



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Processo nº 16
Documento nº 147/81

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Ao artigo 234 da Lei nº 1.780, de 06 de junho de 1978, ficam acrescentados os seguintes parágrafos primeiro e segundo:

§ 1º - O funcionário que se aposentar com fundamento no Inciso I deste artigo, terá adicionado ao padrão em que se aposentar as vantagens pecuniárias previstas em lei, bem como a remuneração proveniente de gratificação e de serviços prestados em horário extraordinário, desde que as tenha recebido pelo período de oito anos ininterruptos ou quinze intercalados.

§ 2º - O "quantum" do benefício legal mencionado no parágrafo anterior, quando variável, será o tido pela média dos últimos doze meses.

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 234 da Lei nº 1.780, de 06 de junho de 1978, passa a ser parágrafo terceiro.

Art. 3º - O ocupante de cargo em comissão que contar mais de quinze anos de exercício ininterrupto, terá direito a contagem desses anos para complementação do tempo de aposentadoria voluntária de que tratam o inciso III e parágrafo 1º do artigo 227, da Lei 1780, de 06 de junho de 1978.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARQUIVADO EM 16/06/81

ARQUIVISTA